



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO (PRS) Nº _____, DE 2025

Altera a Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, para dispor sobre o acompanhamento e transparência das operações de crédito interno dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte Artigo 28-A:

“Art. 28-A Os pleitos de operações de crédito interno dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as respectivas deliberações do Ministério da Fazenda, devidamente justificadas, serão imediatamente comunicados à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

§ 1º As informações de que trata o *caput* serão apresentadas aos membros da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, para discussão em sessão deliberativa.

§ 2º A Comissão de Assuntos Econômicos e o Plenário do Senado Federal poderão dispor sobre diligências quanto às operações de crédito de que trata este artigo.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, no âmbito das competências privativas do Senado Federal, trouxe um rol significativo de atribuições relacionadas ao endividamento público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Cabe ressaltar que a Constituição Federal foi explícita, no Art. 52, VI, ao atribuir ao Senado a competência de autorizar operações externas de natureza financeira,





de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

Já nos termos do Art. 52, VII e VIII, da Carta Política, cabe privativamente ao Senado da República dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal, bem como dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.

Assim, para que o Senado Federal e a sua Comissão de Assuntos Econômicos possam exercer plenamente suas competências constitucionais, faz-se absolutamente necessário que o Poder Executivo envie a esta Comissão todas as informações sobre os pleitos de crédito interno dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde sua origem até a deliberação final naquela Pasta, com as devidas motivações e demais análises relevantes. Tais informações serão de grande utilidade para as deliberações da Comissão e do Senado Federal, para aprimorar o controle, fiscalização e transparência fiscal, bem como para o desenho de posteriores proposições de aperfeiçoamento do modelo de concessão de crédito aos entes federados.

Considerando, portanto, que as inovações da presente Proposta irão trazer benefícios institucionais aos trabalhos da Comissão de Assuntos Econômicos e ao Senado Federal, contamos com o apoio dos ilustres pares desta Casa para sua célere tramitação e aprovação.

Senador RENAN CALHEIROS (MDB-AL)

